



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.296, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Lei n.º 5.149/2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos, e revoga a Lei n.º 4.175, de 06 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 19 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I -

II -

Parágrafo único. A mudança do Nível importará em uma retribuição pecuniária de 12% (doze por cento), incidente sobre o piso salarial profissional de cada Nível, preservando a Classe em que o Professor se encontra.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 21 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

§ 3.º Terá redução de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante de matrícula em Curso de Especialização nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação desde que o Trabalho Final (Monografia ou TCC) seja correlacionado com sua área de atuação, reconhecidos pelo MEC, desde que seja a sua primeira Especialização e mediante comprovação da inexistência de curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração, devendo, para tanto, haver a comprovação semestral da matrícula pelo Professor.

§ 4.º Terá redução de 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante de matrícula em Curso de Mestrado ou Doutorado nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação desde que o Trabalho Final (Dissertação ou Tese) seja correlacionado com sua área de atuação, reconhecidos pelo MEC, desde que seja seu primeiro curso neste Nível e mediante comprovação da inexistência de curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração, devendo, para tanto, haver a comprovação semestral da frequência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

pelos Professores:

§ 5.º Terá licença, com redução total da carga horária, somente o Professor nomeado que comprovar matrícula integral em Curso de Pós-graduação, em Nível de Mestrado e/ou Doutorado nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação, desde que o trabalho final (Dissertação ou Tese) seja correlacionado com sua área de atuação e sem direito à remuneração, durante o tempo mínimo previsto para realização do Curso, devendo, para tanto, haver a comprovação semestral da frequência pelo Professor:

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 27 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 3.º A remuneração da convocação para trabalho em Regime Suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeito de concessão somente para o décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 32 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

Denominação da Gratificação	Descrição	Percentual de Incidência
Vice-Diretor/a da EM de Belas Artes Osvaldo Engel	20h semanais	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional.
	40h semanais	30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercem a função em 20 horas e mais 20 horas (nesta última, sejam eles nomeados ou convocados).

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

com a seguinte redação:

“Art. 34.”

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1,000	1,080	1,166	1,260	1,360	1,469
2	1,120	1,210	1,306	1,411	1,523	1,645
3	1,180	1,280	1,370	1,470	1,560	1,650
4	1,254	1,355	1,463	1,581	1,706	1,843
5	1,404	1,516	1,638	1,769	1,911	2,064
6	1,573	1,699	1,835	1,982	2,141	2,313

.....” (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração